



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 516, DE 7 DE JULHO DE 2009.

Atribui à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN a competência para proceder aos procedimentos licitatórios decorrentes da utilização dos recursos financeiros vinculados aos projetos PROFISCO-RO e PNAGE-RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Excepcionalmente ao disposto no inciso VII do artigo 16 da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, compete, exclusiva e respectivamente, à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN a organização, a coordenação e a operacionalização das licitações referentes às aquisições e às contratações a serem custeadas com recursos financeiros vinculados aos projetos PROFISCO/RO e PNAGE/RO, independentemente de sua origem.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Comissão Conjunta Temporária com o fim especial de exercer as atividades previstas no *caput*, cujas competências encerrar-se-ão com o término da execução dos projetos PROFISCO/RO e PNAGE/RO.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2009, 121º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador